



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**LEI MUNICIPAL N.º 4.176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

~~Institui o Plano Diretor de  
Desenvolvimento Territorial Integrado  
do Município de Farroupilha - PDDTI.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS~~

~~FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte~~

~~**LEI**~~

~~TÍTULO I~~

~~DA CONCEITUAÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881,  
de 2024)~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO OBJETO DA LEI (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 1º A presente Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município de Farroupilha - PDDTI, que dispõe sobre a organização do espaço territorial do Município de Farroupilha, urbano e rural, visando a alcançar o desenvolvimento sustentável e a função social da cidade e da propriedade, em atendimento às disposições do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 10.257, de 10-07-2001 - Estatuto da Cidade, da Lei Federal n.º 12.587, de 03-01-2012 - Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e da Lei Federal n.º 13.089, de 12-01-2015 - Estatuto da Metrópole. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 2º O PDDTI, aplicável à totalidade do seu território, é o instrumento básico e estratégico da Política de Desenvolvimento Territorial Integrado do Município e integra o Sistema de Planejamento Municipal - SPM. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os planos setoriais e específicos orientar-se-ão pelos princípios fundamentais, diretrizes, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias estabelecidas nesta Lei. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Art. 3º O PDDTI é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento e expansão urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 4º O PDDTI rege-se pelos seguintes princípios: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — universalização da mobilidade e acessibilidade e a priorização dos modos não motorizados e ao transporte coletivo público; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — preservação e recuperação do ambiente natural em harmonia com o desenvolvimento socioeconômico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — fortalecimento do setor público, valorização das funções de planejamento, integração e controle; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão da cidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — valorização das iniciativas empreendedoras com foco na geração de emprego e renda. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 5º São objetivos gerais a serem alcançados por meio da implementação do~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~PDDTI: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — direcionar o uso e ocupação do solo urbano e rural de forma integrada e compatível as características territoriais, socioeconômicas e ambientais do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — otimizar a ocupação urbana evitando a dispersão urbana e adensando as áreas urbanas consolidadas e infraestruturadas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — ordenar o território de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico à preservação ambiental e a qualidade de vida no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — determinar as áreas prioritárias para receber ações de urbanização, regularização fundiária e implantação de projetos habitacionais de interesse social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — definir áreas para projetos públicos estratégicos prioritários; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

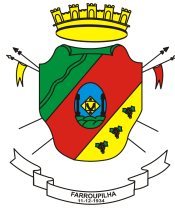
~~VI — compatibilizar a ocupação do território às necessidades de deslocamento de pessoas e cargas dentro dos princípios de uma mobilidade urbana sustentável; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — integrar as políticas públicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais às determinações estabelecidas nesta Lei; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — indicar instâncias de controle social para acompanhamento da execução da política de desenvolvimento do território; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade que possibilitem o cumprimento da função social da propriedade e da gestão social da valorização da terra urbana, previstos no Estatuto da Cidade. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — viabilizar a regularização fundiária, a política habitacional de interesse social, bem como a urbanização específica nas áreas ocupadas pelas populações de baixa renda, observando-se as regulamentações constantes nesta Lei e na legislação ambiental. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 6º O PDDTI deverá observar os seguintes instrumentos: ~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I os planos nacionais, estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluído o plano de bacias hidrográficas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II as diretrizes de planejamento da Região Metropolitana da Serra RMS. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

Art. 7º O PDDTI abrange a totalidade do território do Município, definindo: ~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I a política de desenvolvimento municipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II a função social da propriedade urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III as políticas públicas do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV os planos setoriais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V o plano regulador; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI o Sistema Municipal de Planejamento SMP. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

Art. 8º Este PDDTI rege-se pelas seguintes diretrizes: ~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I garantia do direito ao desenvolvimento sustentável; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II garantia de participação da sociedade nas decisões sobre o planejamento do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III articulação entre as diversas partes do Município e sua região; (Revogado pela Lei~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal nº 4881, de 2024)

~~IV — equilíbrio na relação entre o meio urbano e rural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — garantia de que o desenvolvimento sustentável da economia e da estrutura física não venham a prejudicar o meio ambiente natural, ao mesmo tempo em que este não venha a inviabilizar o desenvolvimento socioeconômico do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — adequada relação entre a expansão urbana e o uso racional da infraestrutura instalada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — ordenado desenvolvimento econômico associado à preservação da memória e cultura local; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — melhoria dos padrões de mobilidade, garantindo a qualificação dos equipamentos, serviços urbanos e infraestrutura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — estímulo ao desenvolvimento do centro da cidade, centros de bairros e sedes distritais, através da implantação de espaços e equipamentos públicos e privados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

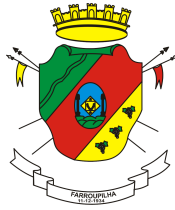
~~Art. 9º São objetivos específicos do PDDTI: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — qualidade de vida; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — consolidação do Município como sede de atividades produtivas, geradoras de emprego e renda e centro turístico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — cumprimento da função social, garantindo o acesso do cidadão à moradia e aos serviços públicos, respeitando o meio ambiente e oportunizando o desenvolvimento econômico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — preservação da estrutura da produção agrícola e da cobertura vegetal; (Revogado pela~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~V — preservação dos cursos d'água e das linhas de drenagem natural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — proteção do patrimônio cultural e ambiental; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — funcionamento e ampliação dos equipamentos urbanos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — desenvolvimento das atividades econômicas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — qualidade das áreas residenciais e melhoria da circulação e transporte; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — reforço dos centros e da ocupação de vazios urbanos, evitando a dispersão urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI — adoção de padrões de ocupação do solo compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

TÍTULO II-

~~DA INTEGRAÇÃO REGIONAL (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 10. Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDTI propiciará a integração regional entre os Municípios da RMS. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 11. São funções públicas objetos de gestão comum: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — saneamento ambiental, incluídas ações relativas ao saneamento básico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — transporte público e sistema viário regional; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~III—desenvolvimento turístico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV—planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal n.º 10.257, de 10-07-2001—Estatuto da Cidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V—atendimento à Lei Federal n.º 12.587, de 03-01-2012—Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI—atendimento à Lei Federal n.º 13.089, de 12-01-2015—Estatuto da Metrópole; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII—preservação ambiental; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII—informações regionais e cartografia. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 12. São elementos estruturadores da RMS os eixos, com suas características diferenciadas, que permitem alcançar progressivamente maior integração entre os Municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— a rede viária estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais Municípios e estados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— a classificação dos cursos d'água da RMS, conforme enquadramento dos recursos hídricos proposto pelo Comitê de Recursos Hídricos das Bacias Taquari/Antas e Caí, de acordo com o plano de bacias hidrográficas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— a rede estrutural de transporte público coletivo que interliga as diversas regiões do Município e da RMS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— a rede estrutural de eixos e polos de centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como, parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos, e por novas centralidades a serem criadas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— os equipamentos sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI os parques, reservas e unidades de conservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da RMS. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 13. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores citados no artigo anterior, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e nas demais disposições legais pertinentes. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~TÍTULO III~~

~~DOS PLANOS E AÇÕES ESTRATÉGICOS URBANOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção I~~

~~Das Diretrizes e Objetivos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 14. São diretrizes da estratégia de promoção econômica e social: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I a concentração das atividades econômicas no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supramunicipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III o desenvolvimento de atividades econômicas ao longo de todos os períodos do ano; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV o fomento a iniciativas que visem a atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~estrangeiros; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico pelos micros e pequenos empreendimentos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — desenvolvimento de projetos voltados à manutenção da população do interior do Município, com o objetivo de preservá-la na área rural e integrá-la socialmente, a fim de que essas comunidades possam manter suas origens, hábitos culturais, históricos e linguísticos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 15. São objetivos da estratégia de promoção econômica e social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do Município, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder, sendo que essas políticas deverão promover a geração de postos de trabalho relacionados com: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — local de residência; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — incentivo a produção e a socialização de conhecimento tecnológico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — promoção de critérios para a localização de estabelecimentos comerciais de grande porte; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — incentivo a medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — desenvolvimento de atividades de lazer e turismo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — qualificação das áreas habitacionais. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

2024)

~~Parágrafo único. Para alcançar os objetivos expressos neste artigo, o Município deverá articular-se com os demais Municípios da RMS e instâncias dos Governos Estadual e Federal. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção II~~

~~Do Plano de Desenvolvimento Turístico e das Ações de Turismo (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 16. São diretrizes da política de turismo, atendendo o disposto no Plano Municipal de Turismo: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — fomentar o fluxo turístico nos pontos e eventos consolidados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os Municípios da RMS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — aumentar a participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — garantir a oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — desenvolvimento do cooperativismo e associativismo entre as entidades a fim de obter um turismo satisfatório. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 17. São ações estratégicas para o turismo, atendendo as disposições contidas no Plano Municipal de Turismo: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — reativação de trechos da rede ferroviária, visando à implantação do passeio de Maria~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Fumaça, trem ou metrô; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — preservação das antigas estações ferroviárias de Farroupilha e Nova Sardenha; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — elaboração e divulgação do calendário de festas das comunidades do interior; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — criação e aprimoramento das seguintes rotas turísticas, explorando, em especial, a gastronomia típica, usos e costumes e turismo ecológico, incentivando as parcerias público-privadas, destacando-se: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) Rota Turística dos Caminhos do Salto Ventoso: abrange o 3.º Distrito, no entorno da Cascata do Salto Ventoso; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) Rota Turística de Caravaggio: iniciando na FR 81, 2.º Distrito, prolongamento do Caminhos de Pedra, passando por Caravaggio, rumo a Caxias do Sul pela FR 38, Linha Palmeiro; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~c) Rota Turística Caminhos da Imigração: abrange Nova Milano, São Miguel e São José, passando pela Rota da Cidadania. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

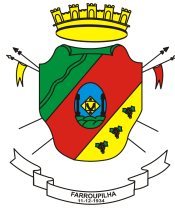
~~V — implantar pontos de informação turística em locais estratégicos, bem como sinalização turística, conforme padrões e especificações técnicas pertinentes; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — estimular a qualificação de pessoal, especialmente nos setores de comércio e prestação de serviços, para fins de aprimoramento turístico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — desenvolver ações público-privadas voltadas à implementação da infraestrutura necessária ao turismo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — apoiar e criar incentivos ao turismo cultural, e de negócios em âmbito municipal e regional; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — incentivar a promoção de fóruns e eventos específicos para profissionais e operadores de turismo no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~X — integrar os eventos turísticos no contexto nacional e internacional; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI — produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais e culturais do Município e da RMS. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção III~~

~~Do Plano e das Ações de Trabalho, Emprego e Renda (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 18. São diretrizes no campo do trabalho, emprego e renda: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição por intermédio dos micros e pequenos empreendimentos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — incentivar novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 19. São ações estratégicas no campo do trabalho, emprego e renda: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — estimular as atividades econômicas intensivas em mão de obra; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — incentivar a implementação de instrumentos de apoio aos micros e pequenos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial e tecnológica. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção IV~~

~~Do Plano e das Ações de Educação (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 20. São diretrizes da educação: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~I — promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade dos serviços escolares; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — universalizar o acesso à escola no âmbito municipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — garantir o acesso ao ensino formal a jovens e adultos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como do Plano Municipal de Educação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) reconstruir, redimensionar, ampliar e manter os serviços de ensino em relação à sua demanda potencial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) reestruturar e manter o atendimento pré-escolar; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~c) manter equilibrada a oferta de vagas escolares; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

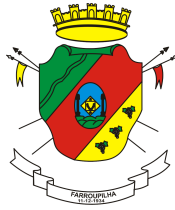
~~VI — ampliar a rede física escolar, adequando a as necessidades da população. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 21. São ações estratégicas no campo da educação: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — integrar as redes municipal e estadual; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — efetivar o planejamento descentralizado; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — manter a qualidade de ensino, promovendo cursos de atualização e aperfeiçoamento aos profissionais de educação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Seção V~~

~~Do Plano e das Ações de Saúde (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 22. São diretrizes na área da saúde: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde— SUS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— promover a descentralização do SUS, tendo os bairros e distritos como foco principal de atuação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— a universalidade e gratuidade do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) consolidar, mediante critérios técnicos, a implantação da Estratégia de Saúde da Família— ESF, prioritariamente nas áreas consideradas de risco para a saúde pública; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, sem ferir os princípios do SUS, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— implementar a rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação a sua demanda potencial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) garantir o atendimento de urgência e emergência; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~c) equilibrar a oferta de leitos hospitalares, em conformidade com o número de leitos definidos pelo Ministério da Saúde; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— adequar a rede física de atendimento às necessidades da população; (Revogado pela~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~VII — aprimorar a vigilância em saúde, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 23. São ações estratégicas na área da saúde: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — integrar as redes municipal, estadual e federal do SUS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado, com foco nas necessidades de saúde da população local; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — contribuir para a melhoria da saúde ambiental do Município, de acordo com as Políticas da Vigilância Epidemiológica no âmbito do controle das endemias, zoonoses, pragas e infestações nos imóveis habitados ou não; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — atuar na melhoria das condições de qualidade de vida das comunidades, em face do processo de urbanização, desenvolvendo espaços para socialização e promoção à saúde; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — prevenir, eliminar ou diminuir os riscos à saúde decorrentes de problemas sanitários; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — monitorar a qualidade da água para consumo humano, tanto na área rural quanto urbana através de programas específicos, tendo como objetivo a melhoria das condições da saúde pública e o desenvolvimento sustentável do Município. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**Seção VI-**

**Do Plano e das Ações da Política de Assistência Social (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 24. São diretrizes da Assistência Social: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — garantir o comando único das ações em cada esfera de governo, através da descentralização político-administrativa; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~II — incentivar a participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — garantir a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, segundo o PNASD/SUAS. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 25. São ações estratégicas da Assistência Social: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — afiançar a vigilância sócioassistencial e a garantia de direitos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção VII-~~

~~Do Plano e das Ações de Cultura (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 26. São diretrizes no campo da cultura: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~I — universalizar o acesso à produção e utilização de bens e atividades culturais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — garantir à população os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 27. São ações estratégicas no campo da cultura: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — estimular a criação de cursos, seminários, oficinas e eventos culturais afins; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — viabilizar a implantação de programas voltados à memória do Município: história, comportamento, esportes, folclore, artesanato e culinária; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — fomentar o desenvolvimento do projeto da Escola Pública de Música, ofertando aulas de música gratuitas e de qualidade a população; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — manter em funcionamento a casa de cultura, afim de ofertar a população um espaço com opções de atividades culturais. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção VIII~~

~~Do Plano e das Ações de Esportes, Lazer e Recreação (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 28. São diretrizes no campo de esportes, lazer e recreação: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~II — oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — ampliar e otimizar a capacidade dos equipamentos esportivos municipais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — priorizar o uso e a inserção de equipamentos de esportes, lazer e recreação em praças, parques e largos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 29. São ações estratégicas no campo de esportes, lazer e recreação: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos esportivos públicos municipais, garantindo a manutenção e revitalização de suas instalações; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — construir equipamentos em regiões carentes de unidades esportivas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção IX~~

~~Do Plano e das Ações de Abastecimento (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 30. São diretrizes da política de abastecimento: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios de baixo custo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar apoiados pelo Poder Público Municipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas, na área de abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — incentivar e apoiar iniciativas de produção agrícola orgânica no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~V— apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 31. São ações estratégicas relativas ao abastecimento: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— incentivar sistemas de comercialização para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— manter e revitalizar rede municipal de feiras; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— garantir a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

**Seção I**

**Das Diretrizes e Objetivos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

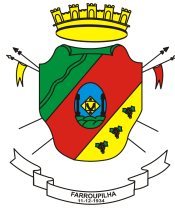
~~Art. 32. Constituem diretrizes da estratégia de qualificação ambiental do Município: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— implementar, no que couber, as diretrizes contidas na política nacional e estadual do meio ambiente, de recursos hídricos, de saneamento, de controle da qualidade do ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— controlar e reduzir os níveis de poluição e degradação em quaisquer de suas formas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~proteção dos recursos naturais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — implantar um sistema de áreas especiais, sendo: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) de interesse institucional, onde serão implantados equipamentos urbanos públicos e privados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) de interesse ambiental, onde serão implantados parques, praças e jardins, atendendo aos quadrantes do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI — implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII — mapear e controlar as atividades do setor de produção primária; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIII — controlar as fontes de poluição sonora; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIV — implantar projeto de arborização maciça e apropriada em ruas, espaços estratégicos, principais acessos à sede do Município e Distritos, inclusive vinculando a aprovação de todo e qualquer projeto arquitetônico a ser construído a um projeto de tratamento de área verde,~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~permitindo a permeabilidade do solo daquele local; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XV— conservar e recuperar a mata ciliar nas margens de nascentes, cursos, açudes ou outras reservas de água; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVI— mapear e controlar os processos extrativos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVII— mapear e controlar as redes subterrâneas de gás e afins; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVIII— mapear, controlar e normatizar a instalação de torres de telefonia, rádio bases e geradores de radiação em geral; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

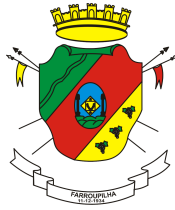
~~XIX— controlar, através de análises e liberação de áreas apropriadas e compatíveis com as leis ambientais, a implantação de cemitérios de qualquer modalidade, fiscalizando-se os existentes e novos, especialmente, quanto à emissão de gases, recolhimento e tratamento dos líquidos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 33. São objetivos da estratégia de qualificação ambiental qualificar o território municipal, através da valorização do patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. O patrimônio ambiental abrange os patrimônios cultural e natural, compreendendo como: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) cultural: o conjunto de bens imóveis de valor significativo — edificações isoladas ou não —, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais — tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis —, que conferem identidade a estes espaços; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) natural: os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida. (Revogado~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção II-~~

~~Dos Planos e Ações para os Recursos Hídricos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 34. São diretrizes relativas aos recursos hídricos: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — difundir políticas de conservação do uso da água e preservação dos mananciais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — incentivar a recomposição da mata ciliar através de medidas compensatórias de remanejamento florestal. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — identificar e preservar qualquer recurso hídrico conforme a sua classificação dentro do Marco Regulatório. (Incluído pela Lei Municipal nº 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 35. São ações estratégicas para os recursos hídricos: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — despoluir cursos d'água e recuperar talvegues e matas ciliares; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — proteger as Barragens do Buratti e Julieta. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — elaborar o cadastramento dos recursos hídricos identificados em lotes urbanos conforme a sua classificação dentro do Marco Regulatório. (Incluído pela Lei Municipal nº 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção III-~~

~~Dos Planos e Ações de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Efluentes~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Líquidos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 36. São diretrizes para os serviços de abastecimento d'água: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — ampliar a capacidade de produção, reserva e distribuição de água potável; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — mapear a rede de abastecimento existente, identificando sua localização, diâmetro e profundidade, mantendo cadastro atualizado; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — mapear os poços artesianos, identificando sua localização e mantendo cadastro atualizado. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 37. São ações estratégicas para os serviços de abastecimento d'água: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — elaborar o cadastramento das redes e instalações; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — incentivar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais ou servidas para reaproveitamento ou utilização em atividades que não impliquem consumo humano; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — fiscalizar a potabilidade da água advinda de poços artesianos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 38. São diretrizes para os serviços de esgotamento sanitário, segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — implantar sistemas de tratamento de esgotos e estações de tratamento; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — implantar as redes de coleta dos esgotos destinados às estações de~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~tratamento; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — estabelecer metas progressivas para a implantação dos sistemas de tratamento de esgotos e estações de tratamento. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 39. São ações estratégicas para os serviços de esgotamento sanitário: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — criar e manter atualizado o cadastro e mapeamento das redes e instalações, identificando sua localização, diâmetro e profundidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — elaborar projetos para as bacias das Barragens da Julieta e Santa Rita e do Buratti; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — proibir e fiscalizar o lançamento de esgotos na rede pluvial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, localizados em logradouros que disponham dos serviços à rede de esgotamento sanitário. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 40. São diretrizes para o tratamento e controle dos efluentes líquidos: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — exigir o tratamento e controle dos efluentes líquidos diversos, através de procedimentos adequados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — reduzir a poluição afluyente dos corpos d'água, através do controle de cargas difusas. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção IV~~

~~Dos Planos e Ações de Drenagem Urbana (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 41. São diretrizes para o sistema de drenagem urbana, segundo o PMSB: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — manter o controle hidrológico das áreas urbanas, através de dados pluviométricos e percentuais de permeabilização; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~II — garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — controlar o processo de impermeabilização do solo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado, contendo mapeamento, localização, diâmetros e profundidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 42. São ações estratégicas necessárias para o sistema de drenagem urbana: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias, fundos de vale e córregos das bacias de captação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas, controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — fiscalizar a existência das áreas impermeabilizadas dos lotes urbanos edificados, de acordo com o uso e ocupação do solo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — adotar pisos drenantes nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção V~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~Dos Planos e Ações de Resíduos Sólidos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 43. São diretrizes da política de resíduos sólidos, segundo o Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — promover o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, visando a minimização da geração, bem como incentivando a efetiva reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final dos mesmos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — garantir a adoção das adequadas medidas de proteção e controle ambientais quando da disposição de resíduos sólidos no solo, em atendimento ao estabelecido pelos órgãos ambientais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — promover a identificação e recuperação de áreas degradadas ou contaminadas por disposição irregular de resíduos sólidos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — garantir a gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da conscientização, prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI— estimular métodos alternativos para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII— estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIII— integrar e articular os Municípios da RMS para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIV— estimular o uso e reciclagem de resíduos, em especial, ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 44. São ações estratégicas para a política dos resíduos sólidos, segundo o PMRS: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— prever as áreas adequadas para implantação de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, consoante aos critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais e legislação vigente; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

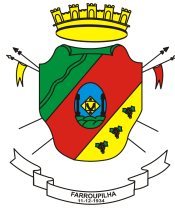
~~III— estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição dos resíduos sólidos difusos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção VI-~~

~~Dos Planos e Ações de Energia e Iluminação Pública (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Art. 45. São diretrizes no campo da energia e iluminação pública: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— incentivar a redução de consumo e o uso racional de energia, em todas as atividades desenvolvidas no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— promover o direito ao sol para a população, garantindo que as edificações tenham insolação adequada, tanto no que se refere à área mínima a ser iluminada, quanto ao tempo de exposição aos raios solares; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— promover uma maior autonomia de energia para o Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— viabilizar as instalações da rede elétrica e de iluminação pública em galerias técnicas no subsolo urbano, em conjunto com outras redes de infraestrutura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— minimizar o impacto causado pelo manuseio inadequado das lâmpadas que contêm mercúrio; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— buscar a compatibilização da arborização com a rede de distribuição de energia elétrica e com o sistema de iluminação pública. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 46. São ações estratégicas no campo da energia e iluminação pública: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO III  
DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO URBANA (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**Seção I**

**Dos Objetivos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 47. A estratégia de qualificação urbana tem como objetivo a primar pela qualidade dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a plena utilização dos espaços de convívio com conforto e segurança e o bem-estar dos usuários. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**Seção II**

**Do Patrimônio Histórico e Cultural (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 48. São diretrizes da política relativa ao patrimônio histórico e cultural: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— preservar os bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

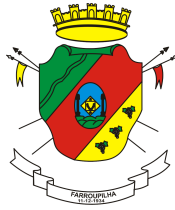
~~III— preservar a identidade das comunidades, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico e cultural à população; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— concessão de incentivos para a preservação do patrimônio histórico e cultural através do Fundo Municipal de Cultura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— valorizar as decisões do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural —COMPAHC perante as análises dos processos de demolição/reforma de prédios públicos/privados, monumentos, obras e praças com mais de cinquenta anos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Art. 49. São ações estratégicas da política do patrimônio histórico e cultural: ~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — criação de arquivo histórico municipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — criar normas e legislação municipal para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural e ambiental; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — preservar e recuperar a antiga estação ferroviária da Sede de Farroupilha e de Nova Sardenha através de parceria com a iniciativa privada. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção III~~

~~Da Paisagem Urbana (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 50. São diretrizes da política de paisagem urbana: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — garantir a qualidade ambiental do espaço público; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados. (Revogado~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 51. São ações estratégicas da política de paisagem urbana: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— criar padrões de comunicação institucional, informativa ou indicativa; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste PDDTI; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— qualificar a paisagem urbana das vias municipais, em especial, das avenidas e vias arteriais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— desenvolver e consolidar um sistema de centros de bairro com a dinamização de serviços, cultura e infraestrutura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— implantar mobiliário urbano padronizado em toda a cidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII— implantar o Plano Municipal de Arborização Urbana. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção IV~~

~~Da Infraestrutura e Serviços de Utilidade Pública (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 52. São diretrizes da política de infraestrutura e serviços de utilidade pública: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~I— racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— assegurar a equidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— garantir o investimento em infraestrutura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— implantar, manter e coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 53. São ações estratégicas da política de infraestrutura e serviços de utilidade pública: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— possibilitar a implantação, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— instalar e manter os equipamentos de infraestrutura e os serviços de utilidade pública;~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção V~~

~~Da Pavimentação (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 54. São diretrizes dos programas de pavimentação: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos, atendendo às disposições do Plano Diretor de Mobilidade Urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — garantir níveis de absorção pluvial compatíveis para as áreas da malha viária. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 55. São ações estratégicas dos programas de pavimentação: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — desenvolver programas de pavimentação em áreas especiais de interesse social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — incentivar o uso de pisos drenantes para os passeios e áreas externas pavimentadas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — exigir a pavimentação das vias públicas oriundas dos parcelamentos de solo aprovados a partir da vigência desta Lei, observado o disposto no inciso II. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção VI~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Dos Espaços Públicos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 56. Os espaços públicos constituem elemento integrador na medida em que são ponto de encontro para os contatos sociais e a comunicação visual e palco para as manifestações coletivas e o exercício da cidadania. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Para garantir o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo criará condições para a fruição e o uso público de seus espaços, integrando-os com o entorno. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção I~~

~~Dos Objetivos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 57. São objetivos da estratégia de estruturação urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, os setores de expansão urbana e os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — promover o crescimento e a expansão urbana em áreas que não apresentem restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam capacidade para receber infraestrutura necessária; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — evitar a ocupação residencial ao longo de rodovias; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~V — otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social, representado pela carência de infraestrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de baixa renda; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — estimular a urbanização e qualificação de áreas de infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — urbanizar, requalificar e regularizar loteamentos irregulares, visando a sua integração nos diferentes bairros; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — promover o adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento, com capacidade de suporte da infraestrutura instalada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — criar condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI — criar e manter um sistema de informações georreferenciados, com dados sobre parcelamento, uso do solo e edificações para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII — desenvolver programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIII — implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção II~~

~~Da Habitação (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 58. São diretrizes da política de habitação do Município: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no art. 6.º da~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Constituição Federal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitações de Interesse Social — HIS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10-07-2001; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de HIS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de HIS nas unidades habitacionais, infraestrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda e a valorização do espaço público; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — promover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — intervir em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~XI – promover o acesso a terra urbanizada para viabilizar programas de HIS. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção III~~

~~Do Parcelamento do Solo Urbano (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 59. Parcelamento do solo urbano é a divisão da gleba em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado sob a forma de loteamento ou desmembramento, sempre mediante aprovação do Município, obedecendo às diretrizes desta Lei e aos padrões urbanísticos estabelecidos em lei específica. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de urbanização específica, aprovadas por lei própria. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção I~~

~~Dos Objetivos (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 60. São objetivos da estratégia de mobilidade urbana qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando deslocamentos intra e interurbanos, de modo a atender as necessidades da população, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas de transporte coletivo e de cargas, compreendendo a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção II~~

~~Da Circulação Viária e Transportes (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 61. São diretrizes da política de circulação viária e de transportes, segundo o Plano Diretor de Mobilidade Urbana – PDMU: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I – garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~II — priorizar o transporte coletivo ao transporte individual; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — tornar mais homogênea a acessibilidade universal em toda a área urbanizada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — adequar o sistema viário, tornando o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — vincular o planejamento e a implantação da infraestrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas nesta Lei; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — garantir e melhorar a ligação do Município com a da RMS, com o Estado e com o País; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — estudar soluções para a travessia de pedestres com segurança nas vias integrantes do sistema; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — urbanizar adequadamente as vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 62. São ações estratégicas da política de circulação viária e de transportes, segundo o PDMU: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente, em função do transporte coletivo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção III~~

~~Do Sistema Viário (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 63. O sistema viário constitui a estrutura de circulação no território do Município, formado basicamente por: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— Rodovias: são consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação do Município com os demais Municípios e Estados da Federação, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras; classificam-se em: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) Rodovias Federais, Estaduais e Municipais: são vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) Estradas Vicinais: são vias situadas na zona de atividade primária, onde circula a produção primária e integram as localidades do interior do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— Vias Arteriais: são as vias com características de média e alta fluidez, inseridas na área urbana, formando uma malha contínua, que promove a circulação de longa distância e interliga bairros e áreas distantes, sendo projetadas para conduzir volumes de tráfego elevados; dividem-se em: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) Vias Arteriais Periféricas: são as vias de alto nível de fluidez e baixo nível de acessibilidade aos lotes lindeiros e têm por objetivo conduzir os tráfegos de carga e de passagem de longa distância;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~preservando o sistema viário da concentração urbana central; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) Vias Arteriais Internas: são vias que apresentam elevados níveis de fluidez, preservando a acessibilidade aos lotes lindeiros, desenvolvem-se na concentração urbana, com base num modelo de malha reticulada e desempenham função urbanística estruturadora; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— Vias Locais: são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais, comerciais e industriais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— Vias Marginais: são vias paralelas e adjacentes às rodovias, que têm função de atender ao tráfego urbano de média distância e ao tráfego local; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— Vias Especiais: são as vias que por suas características diferenciadas de localização ou uso, são objeto de Projeto Especial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— Rotas Cicloviárias: são as vias com características geométricas e infraestrutura própria ao uso de bicicletas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII— Passagens de pedestres: são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, constituídas pelos passeios públicos e escadarias, com características próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 64. Fica instituída a hierarquia do sistema viário e os gabaritos das vias, representados e relacionados no Anexo 6. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Eventuais ajustes nos gabaritos do passeio público e da pista de rolamento serão permitidos mediante prévia aprovação da Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar—CTPM, respeitado, em qualquer caso, o gabarito oficial da via. (Revogado pela Lei Municipal nº~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

4881, de 2024)

~~Art. 65. Nas vias em que o gabarito existente é inferior a 18,00m (dezoito metros), será exigido 1,00m (um metro) de cada lado da via, destinado ao alargamento viário. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 66. A área destinada ao alargamento viário poderá ser utilizada na aplicação dos índices urbanísticos (IA e TO) permitidos ao imóvel atingido, devendo ser transferida ao Município como condição para a aprovação do projeto de edificação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 67. Os alargamentos viários serão descontados do recuo de ajardinamento projetado para a zona ambiental em que se inserem. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 68. Para os casos em que não houver a necessidade de compensação da faixa destinada ao alargamento por índices urbanísticos dentro do imóvel atingido, a mesma poderá se dar através da transferência do direito de construir, de acordo com lei específica. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~TÍTULO IV~~

~~DA ESTRUTURAÇÃO URBANA (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA DEFINIÇÃO DAS ZONAS RURAL E URBANA (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 69. O território do Município é dividido em zona rural e zona urbana. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º A zona rural é constituída pelas zonas ambientais ZPAN e ZAJ.~~

~~§ 1º A zona rural é constituída pelas zonas ambientais ZPAN, ZAJ, ZAH e ZAL. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º A zona urbana é constituída pelas zonas ambientais ZAA, ZABC, ZAD, ZAE, ZAF, ZAG, ZAH, ZAI, ZAK, ZA1, ZA2, ZA3, ZA4, ZA5, ZA6 e ZA7.~~

~~§ 2º A zona urbana é constituída pelas zonas ambientais ZAA, ZABC, ZAD, ZAE, ZAF, ZAG, ZAI,~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~ZAK, ZA1, ZA2, ZA3, ZA4, ZA5, ZA6 e ZA7. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º São consideradas, também, zonas urbanas: Núcleo Urbano de Caravaggio (ZA1 – zona ambiental 1), Núcleo Urbano de São Marcos (ZA2 – zona ambiental 2), Núcleo Urbano de Vila Jansen (ZA3 – zona ambiental 3), Núcleo Urbano de Nova Sardenha (ZA4 – zona ambiental 4), Núcleo Urbano de Vila Rica (ZA5 – zona ambiental 5), Núcleo Urbano de Nova Milano (ZA6 – zona ambiental 6) e Núcleo Urbano de Linha Palmeiro (ZA7 – zona ambiental 7). (Incluído pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 70. As delimitações das zonas urbanas estão definidas nos polígonos expressos no Anexo 1, a partir de cartografia existente, georeferenciada na projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22, Meridiano Central 51º, ou ainda não georeferenciada. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Na eventual divergência entre as coordenadas UTM do Anexo 1 e o polígono constante nos Mapas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, prevalecerão estes. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 71. Poderá ser instituída área especial de interesse urbanístico, de ocupação prioritária, nos vazios urbanos existentes, visando ao seu aproveitamento. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

## ~~CAPÍTULO II~~

### ~~DO ZONEAMENTO AMBIENTAL (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

#### ~~Seção I~~

##### ~~Das Zonas Ambientais (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 72. As zonas ambientais procuram integrar no mesmo espaço geográfico padrões de paisagem semelhantes em diversas possibilidades de uso do solo, buscando garantir que diferentes atividades possam coexistir, apresentando mobilidade e interação social não conflitantes, e estão delimitadas no Mapa 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 73. A criação, extinção ou modificações do zoneamento será feita mediante lei específica, precedida de análise da CTPM e do CONCIDADE, ressalvado o disposto no art. 74. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada com justificativa, acompanhada de Estudo de Impacto de Vizinhança EIV. (Incluído pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 74. Nos imóveis localizados em mais de uma zona ambiental, o proprietário poderá optar pelas normas de qualquer uma das zonas em que estiver localizado, exceto se uma das zonas for ZAF, ZAG, ZPAN, ZAH, ZAI, ZAJ ou ZAK, hipótese em que as normas aplicáveis corresponderão à zona cuja edificação for localizada, podendo, no entanto, ser ajustado o zoneamento às dimensões do imóvel, desde que não altere o perímetro urbano descrito no Anexo 1, mediante estudo específico apresentado pelo proprietário e aprovado pela CTPM.~~

~~Art. 74. Nos imóveis localizados em mais de uma zona ambiental, o proprietário poderá optar pelas normas de qualquer uma das zonas em que estiver localizado, solicitando o ajuste de zoneamento às dimensões do imóvel, mediante estudo específico apresentado pelo proprietário e aprovado pela CTPM. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º O ajuste do zoneamento previsto no caput não se aplica a casos que impliquem na alteração do perímetro urbano. (Incluído pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Este artigo não se aplica para as zonas ZAF, ZAG, ZPAN, ZAH, ZAI, ZAJ, ZAK e ZAL, hipótese em que as normas aplicáveis corresponderão à zona cuja edificação for localizada. (Incluído pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 75. Para efeito de planejamento, o Município fica subdividido nas seguintes zonas ambientais, que correspondem a parcelas do território com características comuns e nas quais se aplica o regime urbanístico apresentado no Título V Do Plano Regulador: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I Centro Urbano: Zona Ambiental A ZAA: caracteriza-se pela zona do centro urbano da sede municipal, onde se verificam usos diversos, conforme Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II Corredores Terciários, Centro Urbano e de Bairro: Zona Ambiental BC ZABC: caracteriza-se por ser lindeira à área do centro urbano ou localizadas nos centros de bairros, onde se verifica potencial de expansão das atividades, conforme Anexo 4, e incentiva o desenvolvimento de~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~corredores terciários, se concentrando em locais onde já se verifica esta tendência, de modo a descentralizar o atual centro urbano e criar melhorias na mobilidade e uso do solo urbano; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— Mista 1: Zona Ambiental D—ZAD: caracteriza-se pela presença de diferentes atividades, incentivando o uso industrial de baixo e médio potencial poluidor, conforme Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— Mista 2: Zona Ambiental E—ZAE: caracteriza-se principalmente pelo uso residencial de baixa densidade, valorizando a paisagem urbana e integrando os demais usos conforme Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— Corredor Rodoviário: Zona Ambiental F—ZAF: caracteriza-se por áreas localizadas ao longo da RST 453, ERS 122, VRS 813, ERS 448 e VRS 864, onde se verificam as tendências industrial, comercial e de prestação de serviços e sendo estratégica para empreendimentos de comércio de grande porte;~~

~~V— Corredor Rodoviário Urbano: Zona Ambiental F—ZAF: caracteriza-se por áreas localizadas em trechos da RST 453, ERS 122, VRS 813, ERS 448 e VRS 864, onde se verificam as tendências industrial, comercial e de prestação de serviços e sendo estratégica para empreendimentos de comércio de grande porte; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) —(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— Proteção Ambiental: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) Zona Ambiental G—ZAG: caracteriza-se por áreas de proteção ambiental urbanas—APPs (Mapa 10—Planta Geral das APPs) e áreas de mata nativa, onde incentiva-se a baixa ocupação do solo e as atividades conforme Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) Zona de Proteção ao Ambiente Natural—ZPAN: caracteriza-se por áreas rurais, que circundam as Barragens da Julieta (Mapa 11) e Buratti (Mapa 12), cuja ocupação e uso estão definidos no Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— Rota Cultural e Paisagística: Zona Ambiental H—ZAH: caracteriza-se por ser uma área de relevante valor histórico, cultural e paisagístico, onde se incentiva o turismo e a produção agropecuária de cada rota, com especial atenção à preservação do meio natural, quanto à tipologia arquitetônica e paisagem, onde deverá ser preservada a permeabilidade ao interior da propriedade rural; correspondem à RST 453 (acesso a Caravaggio), Estrada Machadinho—Salto Ventoso (FR 10 e~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

FR 14) e Estrada Caravaggio—Linha Palmeiro (FR 38);

~~VII— Rota Cultural e Paisagística: Zona Ambiental H—ZAH: caracteriza-se por ser uma área de relevante valor histórico, cultural e paisagístico, onde se incentiva o turismo e a produção agropecuária de cada rota, com especial atenção à preservação do meio natural, quanto à tipologia arquitetônica e paisagem, onde deverá ser preservada a permeabilidade ao interior da propriedade rural; correspondem à RST 453 (acesso a Caravaggio), Estrada Machadinho Salto Ventoso (FR 10 e FR 14), Estrada Caravaggio—Linha Palmeiro (FR 38), Estrada Caravaggio São Marcos (VRS 855); (Redação dada pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII— Industrial: Zona Ambiental I—ZAI: caracteriza-se especificamente pela atividade industrial, onde se permitem atividades afins conforme Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX— Rural: Zona Ambiental J—ZAJ: caracteriza-se principalmente pela atividade de caráter rural, como extração, cultivo, criação, silagem e beneficiamento de matéria-prima e demais atividades conforme Anexo 4; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X— Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental: Zona Ambiental K—ZAK: caracteriza-se por ser área de interesse especial, onde poderão ser aprovados projetos de edificações com base nas normas urbanísticas do entorno, mediante apresentação de estudos aprovados pela CTPM e pelo CONCIDADE. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

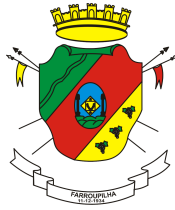
~~XI— Corredor Rodoviário Rural: Zona Ambiental L—ZAL: caracteriza-se por áreas de usos mistos, localizadas ao longo da RST—453, VRS 813 e VRS 864, onde abrange propriedades com atividades vinculadas à produção rural, assim como industrial, comercial e de prestação de serviços, sendo estratégica para empreendimentos de grande porte; (Incluído pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais—ZE, inseridas nas zonas ambientais, quando a atividade pretendida apresentar características distintas da respectiva zona, observado o disposto nesta Lei. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

#### ~~TÍTULO V~~

### ~~DO PLANO REGULADOR (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

#### ~~CAPÍTULO I~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES INICIAIS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 76. O plano regulador é o instrumento para a execução da estratégia de uso do solo privado do Município, cujos objetivos são normas urbanísticas que irão disciplinar e ordenar a ocupação do solo, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 77. Para fins de aplicação das normas deste plano regulador, considera-se: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— Lote: é o terreno com registro no Cartório de Registro de Imóveis e que tenha frente para via integrante da malha viária oficial do Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— Gleba: é o terreno com registro no Cartório de Registro de Imóveis, não originado de parcelamento de solo aprovado pelo Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— Prédio Regular: é a edificação aprovada e vistoriada para a qual foi emitida a Carta de Habite-se, de Habitação e de Regularidade; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— Área Construída Total— ACT: é a soma das áreas, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, sendo que as áreas de elevadores serão computadas apenas no primeiro pavimento e as áreas de escadas do último pavimento não serão computadas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V— Área Construída Computável— ACC: é a soma das áreas, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do índice de aproveitamento; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI— Área Construída Não Computável— ACNC: é a soma das áreas, cobertas ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, que não são consideradas para o cálculo do índice de aproveitamento; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— Índice de Aproveitamento— IA: é o coeficiente que multiplicado pela área do lote resulta na área máxima computável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~VIII—Taxa de Ocupação—TO: é o percentual máximo de área horizontal, definida pela maior projeção sobre o lote, passível de ser ocupada com edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do microclima urbano, quando aliado ao uso da vegetação; é uma taxa que cria condições de aeração e insolação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX—Recuo de Ajardinamento—RA: é o afastamento obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação, valorizando a paisagem urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X—Afastamentos: são as distancias mínimas que uma construção deve observar em relação às divisas do lote, dividindo-se em laterais, frontais e de fundos; relacionam-se à altura (H) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da aeração e insolação do ambiente; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI—Alargamento Viário: é o afastamento obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para a implantação do gabarito viário oficial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII—Taxa de Permeabilidade—TP: é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote; deverá, em qualquer zona ambiental, ser de no mínimo 10% da área do lote, podendo receber somente cobertura vegetal ou outra que garanta a permeabilidade do solo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIII—Altura Máxima na Divisa: é a altura máxima permitida para as construções no alinhamento ou no recuo de ajardinamento e nas divisas do lote; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIV—Estudo de Impacto de Vizinhança—EIV: é o estudo que tem por objetivo avaliar os efeitos positivos e negativos de uma atividade quanto à qualidade de vida da população residente na vizinhança. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 78. Toda a edificação a ser executada no território do Município deverá ter projeto aprovado e licenciado pelos órgãos municipais competentes. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Não será aprovado projeto de edificação sobre lote oriundo de parcelamento de solo não aprovado e recebido pelo Município. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~§ 2º Ser admiss a aprova de projeto de edifica em lote com rea e testada inferior s mnimas fixadas pela legisla municipal de parcelamento de solo, desde que comprovado o registro no Cartrio de Registro de Imveis. (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~§ 3º Nos lotes encravados ser permitida a edifica, desde que comprovado o registro de direito de passagem no Cartrio de Registro de Imveis. (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~§ 4º Todo projeto dever conter indica de reas de Preserva Permanente — APPs e Faixa No Edificvel — FNE, quando informado pelo Municpio. (Includo pela Lei Municipal n 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~Art. 79. Na aprova e licenciamento de projetos de edifica e de parcelamento do solo devem ser observadas as limitaes especficas relativas ao subsolo,  superfcie e ao espao areo previstas neste PDDTI e demais disposies legais pertinentes.~~

~~Art. 79. Na aprova e licenciamento de projetos de edifica e de parcelamento do solo devem ser observadas as limitaes especficas relativas ao subsolo,  superfcie, ao espao areo e s reas de preserva permanentes previstas neste PDDTI, no Marco Regulatrio e demais disposies leis pertinentes. (Redao dada pela Lei Municipal n 4814, de 2023) — (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~Art. 80. As limitaes referidas no artigo anterior podem se constituir de previses de traado do plano, servides administrativas, reas no edificveis ou outras restries urbansticas ou de utilidade pblica ao uso do solo. (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~Pargrafonico. A limitao tem como objetivo: (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~I — a preserva ambiental; (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~II — o funcionamento e amplia da infraestrutura e equipamentos; (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~III — a execu da infraestrutura projetada. (Revogado pela Lei Municipal n 4881, de 2024)~~

~~Art. 81. Dentre as limitaes a que se referem os artigos 79 e 80 destacam se, em especial, as~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

seguintes: ~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — área ou elementos de proteção ao ambiente natural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — área de interesse cultural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — equipamentos urbanos e comunitários existentes e projetados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — rede viária existente e projetada; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — emissários e coletores sob gestão pública (redes de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário); (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — fossas sépticas de uso coletivo sob gestão pública; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — estações de tratamento de esgoto; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — adutoras e distribuidoras sob gestão pública; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — captações de água; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — reservatórios de água; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI — estações de tratamento de água; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII — linhas elétricas de alta tensão; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIII — gasodutos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIV — instalações de disposição e tratamento de resíduos sólidos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XV — outras instalações ou redes, subterrâneas ou não, sob gestão pública; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~XVI – estradas municipais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVII – estradas estaduais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVIII – zonas especiais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO II**

**DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E USOS URBANOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 82. Para os fins desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de atividades, descritas no Anexo 2: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I – Residências Unifamiliares – RU; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II – Residências Multifamiliares – RM; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III – Comércio e Serviços – CS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV – Equipamentos Urbanos Públicos e Privados – EUPP; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V – Uso Especial – UE; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI – Atividades Industriais – AI; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII – Atividades Rurais – AR; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII – Parcelamentos de Solo – PS; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 83. Para classificação das atividades industriais, conforme potencial poluidor, deverão ser observadas as Resoluções do CONSEMA e demais normas ambientais pertinentes. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO III**

**DAS ATIVIDADES EXISTENTES (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 84. As atividades em edificações existentes anteriormente à vigência desta Lei são classificadas em: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~I - atividades conformes; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II - atividades desconformes. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 85. Atividades conformes são aquelas desenvolvidas em edificações aprovadas e licenciadas, com emissão de Habite-se anteriormente à vigência desta Lei, e que atendem às normas e padrões urbanísticos estabelecidos neste PDDTI. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 86. Atividades desconformes são aquelas comprovadamente desenvolvidas anteriormente à vigência desta Lei e que não atendem às normas e padrões urbanísticos estabelecidos neste PDDTI.~~

~~Art. 86. Atividades desconformes são aquelas comprovadamente desenvolvidas anteriormente a 18-03-2009, e que não atendem às normas e padrões urbanísticos estabelecidos neste PDDTI. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. São consideradas atividades desconformes as edificações consolidadas após 31 de dezembro de 2021 e inseridas nas áreas de preservação permanente indicadas no Marco Regulatório, sendo proibidas ampliações e novas construções. (Incluído pela Lei Municipal nº 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 87. As atividades desconformes podem continuar sendo desenvolvidas nos mesmos locais, desde que permitidas pela legislação vigente até 17-03-2009. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Nas mesmas edificações também podem ser desenvolvidas outras atividades com igual ou menor potencial poluidor das atividades desconformes originais, desde que permitidas pela legislação vigente até 17-03-2009. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º As edificações podem ser ampliadas no mesmo lote ou no lote limdeiro regularmente adquirido antes da vigência desta Lei, observadas as normas e índices urbanísticos fixados neste PDDTI. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º São aplicáveis aos processos de regularização as normas vigentes até 17/03/2009, sendo que nas edificações localizadas na atual ZAJ serão utilizados IA de 1,5 (um vírgula cinco) e TO de 65% (sessenta e cinco por cento). (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 88. As edificações destinadas a atividades industriais, comerciais, prestação de serviços ou~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

depósitos, cujos projetos foram aprovados com essa finalidade anteriormente à vigência desta Lei, respeitados os prazos de validade da aprovação do projeto e da licença para construir, podem ser utilizados nas atividades permitidas no local pela legislação vigente até 17-03-2009.

~~Art. 88. As edificações destinadas a atividades industriais, comerciais, prestação de serviços ou depósitos, cujos projetos foram aprovados com essa finalidade antes de 18-03-2008, respeitados os prazos de validade da aprovação do projeto e da licença para construir, podem ser utilizados nas atividades permitidas no local pela legislação vigente até 17-03-2009. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS ATIVIDADES E IMPACTOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 89. As atividades serão classificadas considerando seus impactos sobre o meio ambiente, representado pela infraestrutura básica, estrutura e ambiente urbano, segundo a zona ambiental onde serão instaladas, conforme constante no quadro de atividades permitidas por zona no Anexo 4. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 90. Considera-se estrutura urbana a disponibilidade de terra urbanizada ou não, as edificações e atividades desenvolvidas no seu interior, e os equipamentos urbanos e comunitários. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 91. Considera-se ambiente urbano as condições resultantes do impacto da atividade humana sobre a infraestrutura básica e sobre a estrutura urbana nos aspectos relacionados à poluição, ventilação e insolação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 92. Os agrupamentos de atividades, sua classificação e o porte máximo da edificação estão definidos nos Anexos 2 e 4. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 93. A construção, ampliação ou funcionamento de atividades produtoras de impacto, a serem definidas por Lei, são condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e serão objeto de licenciamento ambiental. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS DENSIDADES (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 94. O Poder Executivo acompanhará o desenvolvimento do Município através do controle da densificação nas zonas de estruturação urbana, com o objetivo de avaliar, implantar e manter os~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~equipamentos urbanos e comunitários adequados ao desenvolvimento e bem-estar da população e das atividades econômicas ali instaladas. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Densidade é a relação que indica a intensidade do uso e ocupação do solo, expressa pelo número de habitantes e de economias prediais por hectare. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE URBANÍSTICOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 95. A edificação é regulada pelos seguintes dispositivos de controle: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I – Índice de Aproveitamento – IA; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II – Taxa de Ocupação – TO; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III – Recuo de Ajardinamento, Laterais e de Fundos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV – Alargamento Viário; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

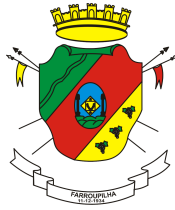
~~V – Garagens e Vagas para Estacionamentos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI – Taxa de permeabilidade – TP. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 96. Para aplicação do IA previsto no regime urbanístico será considerada a área do lote constante no Registro de Imóveis, considerando que: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Nos casos de alargamento viário que incidam no lote, para aplicação do IA deverá haver prévia transferência da área atingida ao Município, sendo mantida a potencialidade construtiva do lote original. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Nas edificações com unidades em condomínios verticais não serão computáveis as metragens correspondentes: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~a) até dois boxes de estacionamento com área máxima total de 24,00m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados) por unidade autônoma; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) aos terraços de uso comum; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~c) aos dutos (shafts) para tubulação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~d) lajes exclusivas de uso técnico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~e) as circulações e demais dependências de uso comum. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º Nos condomínios horizontais residenciais por unidades autônomas pertencentes a categoria Residências Unifamiliares - RU não serão computadas as metragens correspondentes as áreas de uso comum. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 97. Para aplicação das TO's previstas no regime urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Os cálculos relativos a TO deverão ser efetuados incluindo-se sacadas e varandas de qualquer espécie, cobertas ou não. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Quando houver mais de uma TO, a maior será aplicada nos dois primeiros pavimentos da edificação e a menor, a partir do terceiro pavimento.~~

~~§ 2º Quando houver mais de uma TO, a maior será aplicada nos dois primeiros pavimentos da edificação, sendo considerada para o cálculo a máxima projeção dos mesmos. A menor TO será calculada considerando a máxima projeção a partir do terceiro pavimento. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º O subsolo poderá ocupar no máximo 80% (oitenta por cento) do lote, devendo também ser respeitadas as áreas destinadas para alargamento viário. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 4º Deverá ser preservada a taxa de permeabilidade. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 5º Não são computáveis na TO as áreas destinadas a: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~I – marquises e floreiras; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

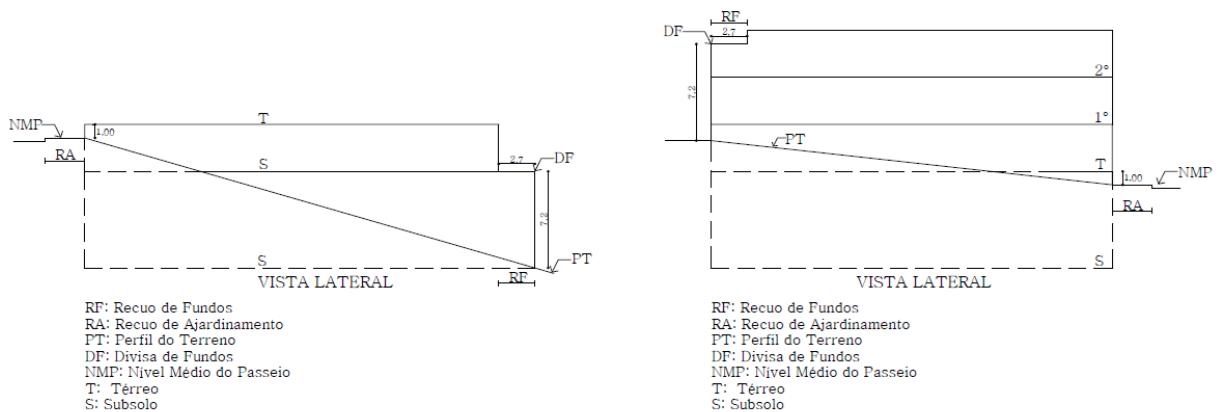
~~II – subsolos, desde que: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~a) estejam localizados imediatamente abaixo do pavimento que contiver o acesso principal, devendo estes ficar no máximo 1,00m (um metro) acima do nível do passeio público, tendo como base o ponto médio da testada que contiver o acesso;~~

~~a) estejam localizados imediatamente abaixo do pavimento que contiver o acesso principal, devendo estes ficar no máximo 1,00m acima do nível do nível passeio público, tendo como base o ponto médio da testada que contiver o acesso. Considera-se como acesso principal aquele que atender ao maior número de compartimentos ou unidades; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~b) nos terrenos em aclave, se localizem abaixo do perfil natural do terreno, podendo ultrapassá-lo no máximo 1,00m (um metro) de altura.~~

Figura 1



~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III – lajes técnicas. (Incluído pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO VII**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~DOS RECUOS PREDIAIS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 98. O controle da volumetria dos prédios tem por objetivo: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — preservar as características das zonas ambientais, quanto ao aspecto volumétrico das edificações; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — criar condições adequadas de insolação e aeração urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — criar condições adequadas de privacidade nas relações de vizinhança; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — valorizar a paisagem urbana nas áreas especiais de interesse cultural. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 99. Para fins de cálculo dos recuos laterais e de fundos em cada zona ambiental será considerada a altura (H) da edificação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 100. Os pavimentos serão determinados da seguinte forma: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º A altura máxima da soma dos pavimentos sobre o recuo de fundos será de 7,20m (sete metros e vinte centímetros) a partir do perfil do terreno (Figura 1), e a partir desta altura será aplicado o recuo de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).~~

~~§ 1º A altura máxima da soma dos pavimentos sobre o recuo de fundos, incluindo a laje de ferro, será de 7,20m a partir do perfil do terreno (Figura 1). (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º A altura máxima do pavimento térreo será de 6,00m (seis metros) e a dos demais pavimentos será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de pé direito. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º A altura (H) da edificação será computada a partir do piso do pavimento térreo na testada que contiver o acesso principal, podendo ser acrescida de até 1,00m (um metro) a partir do nível médio do passeio, correspondente ao subsolo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



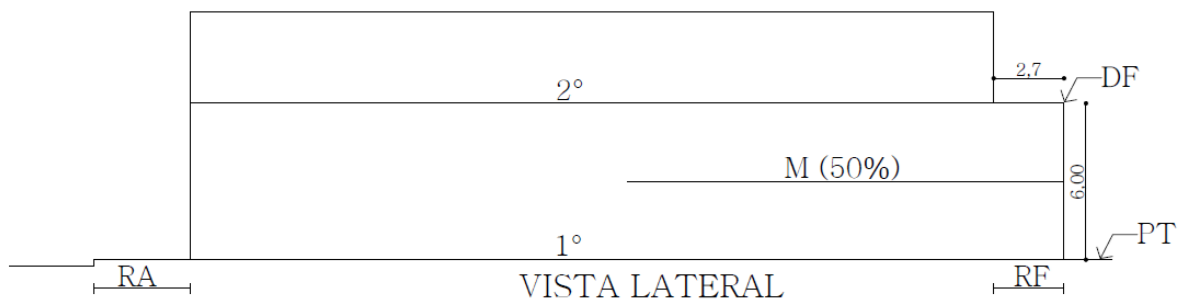


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~§ 4º Será permitida a construção de mezanino no pavimento térreo, desde que ocupe, no máximo, 50 % (cinquenta por cento) da área do compartimento (Figura 2). (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 5º Quando a edificação for constituída de mais de um bloco ou volume, os recuos serão medidos em função da altura de cada bloco em relação ao trecho da divisa que lhe corresponder. A distância entre eles deverá atender ao Código de Edificações.~~

Figura 2



RF: Recuo de Fundos  
RA: Recuo de Ajardinamento  
PT: Perfil do Terreno  
DF: Divisa de Fundos  
M: Mesanino

~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 101. A altura máxima permitida para as edificações nas divisas varia conforme a zona ambiental, sendo permitidos 03 (três) pavimentos nas empenas laterais sem aberturas. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Para o caso de aberturas, deverá ser respeitado um recuo lateral mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do primeiro ao terceiro pavimento.~~

~~§ 1º Para o caso de aberturas, deverão ser respeitados os recuos laterais e de fundos mínimos de 1,50m do primeiro ao terceiro pavimento. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~§ 2º Nas ZAF, ZAH, ZAI e ZAJ o recuo lateral mínimo é de 3,00m (três metros) quando houver aberturas e de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando não houver aberturas, salvo na ZAJ que será de 3,00m (três metros).~~

~~§ 2º Nas ZAF, ZAH, ZAI, ZAJ e ZA7 o recuo lateral mínimo é de 3,00 m (três metros) quando houver aberturas e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando não houver aberturas, salvo na ZAJ que será de 3,00 m (três metros). (Redação dada pela Lei Municipal nº 4314, de 2017)~~

~~§ 2º Nas ZAF, ZAH, ZAI, ZAJ, ZA7 e ZAL o recuo lateral e de fundos mínimo é de 3,00 m (três metros) quando houver aberturas e de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando não houver aberturas, salvo na ZAJ que será de 3,00 m (três metros). (Redação dada pela Lei Municipal nº 4618, de 2020) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

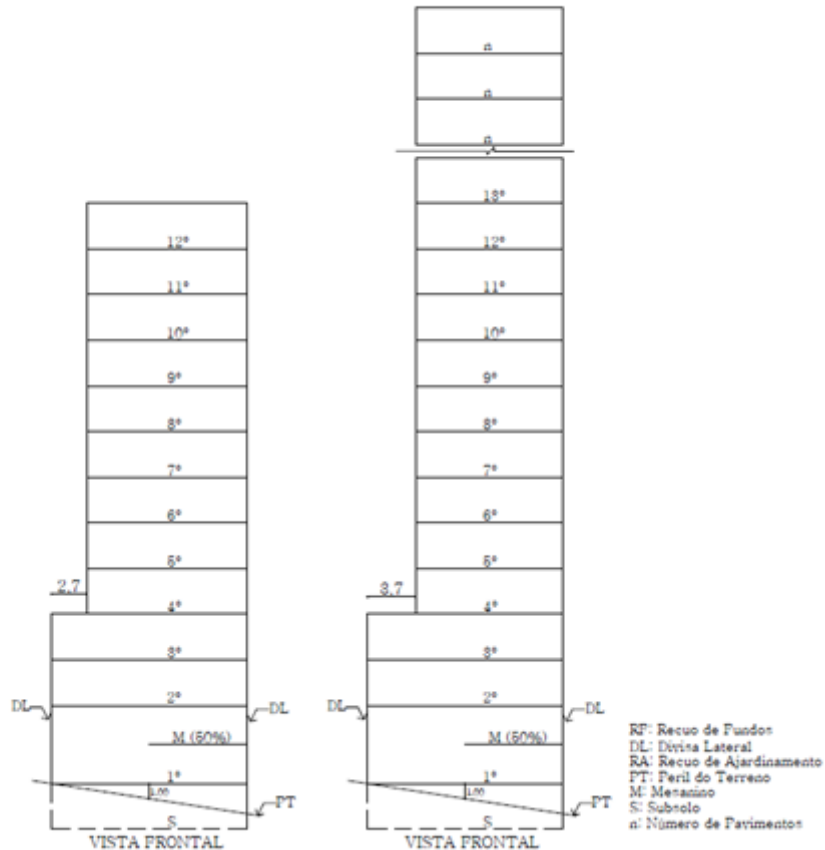
~~§ 3º Para construções até doze pavimentos, conforme Figura 3A, a partir do quarto pavimento, uma das divisas, no mínimo, deverá manter o recuo lateral de 2,70m (dois metros e setenta centímetros); para construções acima de doze pavimentos, conforme Figura 3B, a partir do quarto pavimento, uma das divisas, no mínimo, deverá manter o recuo lateral de 3,70 m (três metros e setenta centímetros).~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Figura 3A

Figura 3B



~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 102. A distância entre edificações num mesmo lote, bem como as dependências da edificação, servidas pelas fachadas afastadas das divisas laterais deve obedecer a seguinte fórmula:~~

$$D = H / 10 + 1,5$$

Sendo:

D = Distância entre as edificações, em metros;

H = Altura entre o piso do pavimento térreo e o forro do último pavimento, em metros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Art. 102. A distância entre edificações num mesmo lote, onde no mínimo uma das fachadas de frente para outra possui abertura, deve obedecer a seguinte fórmula:~~

$$D = H / 10 + 1,5$$

~~Sendo:~~

~~D = Distância entre as edificações, em metros;~~

~~H = Altura entre o piso do pavimento térreo e o forro do último pavimento, em metros.~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal nº 4314, de 2017) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO VIII-~~

~~DOS RECUOS DE AJARDINAMENTO E ALARGAMENTOS VIÁRIOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 103. Todas as edificações deverão obedecer ao recuo de ajardinamento previsto para as zonas ambientais, conforme Quadro de Usos e Regime Urbanístico Anexo 3. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 104. Fica vedada a construção sobre a área destinada ao recuo de ajardinamento, com exceção de: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — muros de arrimo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — muros nos alinhamentos e nas divisas laterais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — grades e telas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — escadarias e rampas de acesso; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — toldos, marquises, beirais, pérgolas e similares; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — áreas para uso de cabines de gás, subestações, caixas de medidores em geral; (Revogado~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII— guaritas com até 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) para atividades não industriais e com qualquer área para atividades industriais; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 105. Em lotes de esquina inseridos nas zonas ambientais em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00m (quatro metros), o recuo é obrigatório nas duas testadas, sendo um de 2,00m (dois metros) e outro de 4,00m (quatro metros).~~

~~Art. 105. Em lotes de esquina inseridos nas zonas ambientais em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00m ou 5,00m, o recuo é obrigatório nas duas testadas, sendo que em uma delas poderá ser de 2,00 m. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Em lotes com três ou mais testadas, uma delas deverá ter recuo de 4,00m (quatro metros) e as demais, seguem a mesma regra do caput. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

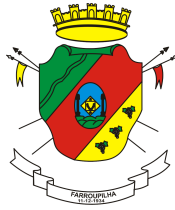
~~§ 2º Em lotes com duas testadas que não configuram situação de esquina serão aplicados os recuos pertinentes as zonas ambientais em que as testadas se inserem. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º Em lotes de esquina inseridos nas zonas ambientais ZAI e ZAF, o recuo é obrigatório nas duas testadas, sendo um de 2,00m e outro de 5,00m. (Incluído pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 4º Somente poderá balançar sobre recuo de ajardinamento o pavimento acima do térreo, respeitando altura livre mínima de 2,60 m, conforme legislação. (Incluído pela Lei Municipal nº 4469, de 2018) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 106. Os prédios de interesse cultural poderão ser isentados dos recuos previstos no Anexo 3, quando o respectivo plano setorial recomendar. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 107. Nos casos de terrenos com aclave superior a 2,00m (dois metros) em mais de 50% (cinquenta por cento) da testada com relação à via pública, é permitida uma construção no recuo de ajardinamento, destinada exclusivamente à garagem residencial, com largura máxima de 6,00m (seis metros) e pé direito máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) a partir do nível do~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~passeio público no acesso à garagem. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 108. Nos lotes atingidos por previsão de alargamento viário igual ou superior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) será isento o recuo de ajardinamento. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO IX~~

~~DOS ESTACIONAMENTOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 109. Garagens e estacionamentos são as edificações e áreas cobertas ou descobertas destinadas à guarda de veículos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Garagens e estacionamentos comerciais são construções destinadas predominantemente à prestação de serviços de guarda de veículos, sem prejuízo dos serviços afins. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º A exigência de garagens e estacionamentos está contida no Anexo 5, sendo que os casos especiais serão analisados pela CTPM. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~TÍTULO VI~~

~~DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 110. Lei específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Considera-se solo urbano não edificado o lote cujo IA seja igual a zero. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado o lote cuja área edificada seja igual ou inferior a 18,00 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados). (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º Considera-se solo urbano não utilizado o lote sem edificação e sem instalação licenciada de~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~atividade econômica que não necessite de edificação para exercer suas finalidades. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 4º Eventual dúvida quanto à aplicação das disposições dos parágrafos anteriores será dirimida pela CTPM. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 111. Nas áreas urbanas integrantes das Zonas Ambientais A, BC e D poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Nas áreas urbanas em que houver Áreas de Preservação Permanente – APPs, a edificação deverá respeitar as faixas não edificáveis, conforme classificação do Marco Regulatório. (Incluído pela Lei Municipal nº 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 112. Os imóveis nas condições a que se refere o art. 110 serão identificados e seus proprietários notificados para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar no órgão municipal competente pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a partir da aprovação do projeto. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão estar concluídos no prazo máximo de 03 (três) anos a partir da aprovação do projeto, salvo nas atividades constantes do Anexo 2.2, cuja lei especifica a que se refere o art. 110 poderá, em caráter excepcional, prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 113. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata o art. 110 propor ao Poder Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10-06-2001. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 114. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~interrupção de quaisquer prazos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 115. Em caso de descumprimento das condições, prazos ou etapas estabelecidos no art. 112, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º A alíquota a ser aplicada a cada ano será fixada na lei específica a que se refere o art. 110 e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento). (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 112. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 116. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Lei específica estabelecerá as condições para aplicação deste instrumento. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DO DIREITO DE PREEMPÇÃO (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 117. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. ~~(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º Lei municipal, baseada neste PDDTI, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 118. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I regularização fundiária; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III constituição de reserva fundiária; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV ordenamento e direcionamento da expansão urbana; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V implantação de equipamentos urbanos e comunitários; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI criação de espaços públicos de lazer; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 119. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 120. Nas áreas integrantes das Zonas Ambientais A, BC, D e E o Poder Executivo poderá permitir que o direito de construir seja exercido acima do permitido pela aplicação de IA, até o limite estabelecido no art. 121, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.~~

~~Art. 120. Nas áreas integrantes das Zonas Ambientais A, BC, D, E, F e I, o Poder Executivo poderá permitir que o direito de construir seja exercido acima do permitido pela aplicação de IA, até o limite estabelecido no art. 121, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.....(Redação dada pela Lei Municipal nº 4300, de 2017) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~§ 1º Nas áreas de que trata o caput também poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.~~

~~§ 1º Nas áreas de que trata o caput também poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º Nas áreas de que trata o caput em que houver Áreas de Preservação Permanente - APPs, o direito de construir será limitado pelas faixas não edificáveis, conforme classificação do Marco Regulatório. (Incluído pela Lei Municipal nº 4814, de 2023) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 121. O potencial construtivo adicional a ser concedido através da outorga onerosa será de no máximo vinte e cinco por cento, nas zonas ambientais A e BC, e de no máximo cinquenta por cento nas zonas D e E, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento municipal, podendo ser diferenciados por uso residencial e não residencial.~~

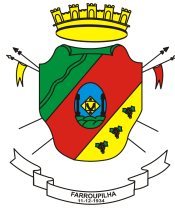
~~Art. 121. O potencial construtivo adicional a ser concedido através da outorga onerosa será de no máximo vinte e cinco por cento, nas zonas ambientais A, BC, F e I e de no máximo cinquenta por cento nas zonas D e E, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento municipal, podendo ser diferenciados por uso residencial e não residencial."(Redação dada pela Lei Municipal nº 4300, de 2017) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 122. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I a fórmula de cálculo para a cobrança; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III a contrapartida do beneficiário; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~IV finalidades de aplicação dos recursos auferidos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 123. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 124. As operações urbanas consorciadas têm, alternativamente, como finalidades: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento municipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III implantação de programas de habitação de interesse social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V implantação de espaços públicos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII dinamização de áreas visando à geração de empregos. (Revogado pela Lei~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal nº 4881, de 2024)

~~Art. 125. Serão previstas nas operações urbanas consorciadas: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança, exigindo, conforme o caso, EIA-RIMA e EIV; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 126. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica e conterá, no mínimo: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I delimitação do perímetro da área de abrangência; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II finalidade da operação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III programa básico de ocupação da área e intervenções previstas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

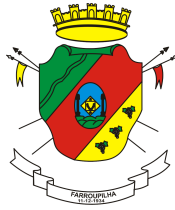
~~IV EIA-RIMA e EIV, se for o caso; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII instrumentos urbanísticos previstos na operação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~IX — contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — estoque de potencial construtivo adicional; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI — forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII — conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO VII**

**DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 127. O Poder Executivo, mediante lei específica, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer, o direito de construir previsto neste PDDTI ou em legislação urbanística dele decorrente, em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I — implantação de equipamentos urbanos e comunitários; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~caput. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 128. São considerados de interesse histórico, cultural e paisagístico os imóveis reconhecidos: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Estadual— IPHAE; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional— IPHAN; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— inventariados/tombados como de valor cultural pelo Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV— pelo Conselho de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**TÍTULO VII**

~~DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 129. Fica instituído o Sistema Municipal de Planejamento— SMP, definido como o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que visa à coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 130. O SMP atua nos níveis de: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~I— acompanhamento e controle do PDDTI; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II— formulação e aprovação de políticas, planos, programas e projetos urbanísticos estratégicos e de interesse público e social; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III— permanente processo de atualização do PDDTI, direcionado ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida da população; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~IV — participação democrática da sociedade no planejamento e gestão municipal. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 131. Integram o SMP os seguintes órgãos:~~

- ~~a) Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar —CTPM;~~
- ~~b) Conselho da Cidade —CONCIDADE;~~
- ~~c) Gabinete do Prefeito;~~
- ~~d) Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Agricultura;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;~~
- ~~g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~
- ~~h) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~i) Secretaria Municipal de Finanças;~~
- ~~j) Secretaria Municipal de Gestão e Governo;~~
- ~~k) Secretaria Municipal de Habitação;~~
- ~~l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~m) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;~~
- ~~n) Secretaria Municipal de Planejamento;~~
- ~~o) Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Art. 131. Integram o SMP os seguintes órgãos:~~

- ~~a) Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar —CTPM;~~





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

b) Conselho da Cidade—CONCIDADE;

c) Gabinete do Prefeito;

d) Procuradoria Geral do Município;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

h) Secretaria Municipal de Educação;

i) Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;

j) Secretaria Municipal de Gestão e Governo;

k) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;

n) Secretaria Municipal de Planejamento;

o) Secretaria Municipal de Saúde;

p) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

~~—(Redação dada pela Lei Municipal nº 4314, de 2017)—(Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º O SMP será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º As atividades do SMP serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**TÍTULO VIII**  
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO CONTROLE SOCIAL (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 132. O Município promoverá a gestão democrática do planejamento territorial municipal, de forma dinâmica, contínua, integrada e participativa, articulando as políticas da administração municipal com os interesses da sociedade, embasado especialmente pela constituição de:~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~I— Conselho da Cidade—CONCIDADE;~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~II— Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado—FMDTI;~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~III— Câmaras Técnicas;~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~IV— Conferência da Cidade de Farroupilha.~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~Art. 133. O CONCIDADE garantirá e normatizará por Resolução, a aplicação e as formas de participação democrática da sociedade, na gestão urbana e territorial do Município de Farroupilha, através dos instrumentos de participação popular, como:~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~I— consulta pública;~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~II— audiência pública;~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~III— conferência da cidade de Farroupilha;~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~IV— referendo e plebiscito.~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~§ 1º A consulta pública é uma instância consultiva que poderá ocorrer na forma de assembleias e ou por meio eletrônico, nas quais a Administração Pública tomará decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.~~ (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)

~~§ 2º A audiência pública é uma instância de discussão, na qual os cidadãos são convidados a~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~exercer o direito à informação e à manifestação, que tem por finalidade informar e esclarecer dúvidas sobre planos e projetos que possam atingir, direta ou indiretamente, os interesses dos farroupilhenses. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 3º A realização de audiências públicas são condicionantes para aprovação de planos, programas e projetos que afetem a ordem urbanística, como empreendimentos de impacto ambiental e impacto de vizinhança, alteração de zoneamento, alteração do PDDTI e normas de parcelamentos, uso e ocupação do solo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 4º O referendo e o plebiscito são formas de assegurar a participação popular nas definições das questões fundamentais e de relevância ao interesse público, devendo os mesmos ser aplicados em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei Orgânica Municipal. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**CAPÍTULO I**  
**DO CONCIDADE (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

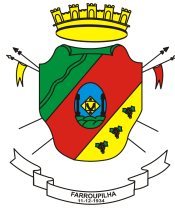
~~Art. 134. Fica criado o CONCIDADE, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, de caráter consultivo e de cooperação governamental, integrado pelas políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação e regularização fundiária, saneamento e meio ambiente, mobilidade, trânsito e transporte urbano, com o objetivo de garantir a participação dos diferentes segmentos da população na gestão democrática e controle social das políticas de desenvolvimento territorial. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º O CONCIDADE integrará a estrutura do Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal e deliberará em reuniões plenárias, através de Resoluções, na forma do seu Regimento Interno. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

**Seção I**  
**Das Atribuições do CONCIDADE (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)**

~~Art. 135. São atribuições do CONCIDADE: (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~I — formular, estudar e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento territorial, incluídas as áreas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação e regularização fundiária, saneamento e meio ambiente, mobilidade, transportes, trânsito e no que couber, ao desenvolvimento metropolitano e regional; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~II — monitorar a aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano previstos no PDDTI e aprovar a metodologia para a definição dos valores previstos nos instrumentos da política de desenvolvimento urbano; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~III — apreciar os projetos de lei dos planos setoriais integrantes da política de desenvolvimento territorial e outros instrumentos regulatórios, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar as suas implementações; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IV — propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento territorial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~V — definir critérios para o atendimento habitacional e os programas e projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado — FMDTI; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VI — aprovar normas e diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental no Município; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VII — propor a criação de unidades de conservação, estabelecer as diretrizes de sua preservação e as atividades que poderão ser desenvolvidas nas áreas circundantes; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~VIII — declarar determinados atributos naturais como de importância significativa para manutenção da qualidade ambiental, sujeitos à proteção especial, nos termos da legislação ambiental em vigor; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~IX — acompanhar e avaliar a implementação das políticas setoriais de sua competência, opinando sobre questões relativas à sua aplicação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~X — emitir orientações e recomendações referentes à aplicação do PDDTI e demais atos~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~normativos relacionados ao desenvolvimento territorial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XI—opinar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação municipal, relacionados ao desenvolvimento territorial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XII—elaborar e editar resoluções normativas que estabeleçam diretrizes para a atuação do Poder Executivo na execução da política de desenvolvimento territorial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIII—aprovar e fiscalizar os planos de aplicação dos recursos do FMDTI de acordo com as prioridades definidas neste PDDTI Farroupilha, obtidos pelos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e demais receitas definidas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIV—articular políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não governamentais, estabelecendo formas de integração entre os participantes; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XV—aprovar a criação e implementação de programas e projetos através da aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de regulação territorial e da promoção de convênios ou acordos públicos, privados e consorciados; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVI—propor e promover estudos, debates, consultas públicas, audiências, sobre matérias de relevante interesse coletivo, relacionados com o desenvolvimento territorial municipal; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVII—analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XVIII—promover a cada dois anos, a Conferência da Cidade, objetivando a ampliação da participação da sociedade e avaliação das políticas de desenvolvimento territorial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XIX—elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno e normatizar sobre a composição,~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~organização e funcionamento das Câmaras Técnicas; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XX— implantar fluxos permanentes de informação e processo dinâmico e atualizado para o monitoramento, avaliação e decisões sobre o desenvolvimento territorial; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XXI— constituir Comissões e subcomissões de caráter temporário ou permanente, com finalidades específicas de acordo com suas necessidades; (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~XXII— Promover capacitações permanentes dos Conselheiros, sobre as temáticas que envolvem o CONCIDADE. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Seção II~~

~~Da constituição do CONCIDADE (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 136. O CONCIDADE é composto por 30 (trinta) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:~~

~~-~~

~~I— um representante do Gabinete do Prefeito;~~

~~II— três representantes da Secretaria Municipal de Planejamento~~

~~III— um representante da Procuradoria Geral do Município;~~

~~IV— um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governo;~~

~~V— um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~

~~VI— um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;~~

~~VII— um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~VIII— um representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~IX— um representante da Secretaria Municipal de Habitação;~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

- X—um representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- XI—um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII—um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII—um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XIV—um representante da Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais—AFEI;
- XV—um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha—CICS;
- XVI—três representantes da Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos—AFEA;
- XVII—um representante da Ordem dos Advogados do Brasil—Subseção de Farroupilha;
- XVIII—um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha—UAB;
- XIX—um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Farroupilha;
- XX—um representante dos Sindicatos Patronais com sede em Farroupilha;
- XXI—um representante dos Clubes de Serviços de Farroupilha;
- XXII—um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente—AFAPAM;
- XXIII—um representante da Associação das Empreiteiras da Construção Civil de Farroupilha;
- XXIV—um representante das Escolas do Ensino Médio e Superior de Farroupilha;
- XXV—um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul—CRECI/RS;
- XXVI—um representante das Empresas concessionárias do transporte coletivo de Farroupilha;

Art. 136. O CONCIDADE é composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

-

I—um representante do Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

- II—um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III—três representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV—um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;
- V—um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI—um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- VII—um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII—um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX—um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- X—um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;
- XI—um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII—um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII—um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- XIV—um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XV—um representante da Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais—AFEI;
- XVI—um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha—CICS;
- XVII—três representantes da Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos—AFEA;
- XVIII—um representante da Ordem dos Advogados do Brasil—Subseção de Farroupilha;
- XIX—dois representantes da União das Associações de Bairros de Farroupilha—UAB;
- XX—um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Farroupilha;
- XXI—um representante dos Sindicatos Patronais com sede em Farroupilha;
- XXII—um representante dos Clubes de Serviços de Farroupilha;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~XXIII – um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente – AFAPAM;~~

~~XXIV – um representante da Associação das Empreiteiras da Construção Civil de Farroupilha;~~

~~XXV – um representante das Escolas do Ensino Médio e Superior de Farroupilha;~~

~~XXVI – um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul – CRECI/RS;~~

~~XXVII – um representante das Empresas concessionárias do transporte coletivo de Farroupilha; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4314, de 2017) (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 1º As atividades do CONCIDADE serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos públicos integrantes do processo, especialmente pela Seplan. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~§ 2º O Regimento Interno – RI do CONCIDADE será disciplinado por decreto do Poder Executivo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 137. Fica instituída a Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar – CTPM, órgão de apoio e assessoramento do SMP e de desenvolvimento das atividades específicas previstas nesta Lei. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 138. A CTPM será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com formação técnica, vinculados ao Poder Executivo Municipal, e designados pelo Prefeito Municipal. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. Sempre que necessário, a CTPM poderá requisitar assessoria ou apoio técnico de outros órgãos integrantes do SMP. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 139. O funcionamento da CTPM será disciplinado por decreto do Poder Executivo. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~CAPÍTULO III~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 140. O Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, um sistema municipal integrado de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 141. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Poder Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema de que trata o art. 141. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~TÍTULO IX~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 142. Os processos administrativos protocolizados anteriormente a data de entrada em vigor desta Lei, serão examinados de acordo com a legislação vigente à época de seu protocolo, facultado ao requerente a opção pela análise com base nesta Lei. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 143. O PDDTI deverá ser revisto, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 144. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~

~~Art. 145. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela Lei Municipal nº 4881, de 2024)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

~~Art. 146. Revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n.º 3.464, de 18-12-2008, e suas posteriores alterações. (Revogado pela Lei Municipal n.º 4881, de 2024)~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de novembro de 2015.-~~

~~CLAITON GONÇALVES~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Registre-se e publique-se~~

~~Em 26 de novembro de 2015.~~

~~Francis Cesar Dobner Casali~~

~~Secretário Municipal de Gestão e Governo~~